LEI COMPLEMENTAR Nº 422 **DE** 09 **DE** Julho **DE 2024.**

ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O LICENCIAMENTO E A LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para efeito desta legislação, Habitação Multifamiliar é toda e qualquer construção que consiga comportar, em um mesmo espaço, lote ou terreno, diversas moradias, além do disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 133, de 21 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica estabelecido que a construção de habitações multifamiliares neste município será restrito às zonas comerciais ou mistas, sendo proibido esse tipo de empreendimento em áreas residenciais em razão do planejamento da infraestrutura feito por ocasião da estruturação dos loteamentos.

Art. 3º Os projetos para construção de habitações multifamiliares deverão ter avaliação prévia dos técnicos da secretaria municipal competente quanto à localização e a capacidade da área envolvida para implementação de projetos desse porte.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 09 **de** Julho **de 2024.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 09/07/2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 02 D.O nº 1446
Rúbrica
Mat 01/2450